UAlg FCT
UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Homologo
João Guerreiro
Reitor
22.10.2018

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO PESSOAL DOCENTE DA FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE DO ALGARVE

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 1.º
Objeto

O presente regulamento estabelece o regime de avaliação de desempenho do pessoal docente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve (FCT-UAlg), sem prejuízo das disposições legais estatutárias e regulamentares aplicáveis, em especial do disposto no Regulamento Geral de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente da Universidade do Algarve (RGADPD-UAlg).

Artigo 2.º
Âmbito de aplicação

O presente regulamento é aplicável a todos os docentes da FCT-UAlg, independentemente do vínculo contratual que detenham com a Instituição.

Artigo 3.º
Princípios gerais

Sem prejuízo de outros princípios previstos na lei, a avaliação de desempenho na FCT-UAlg está subordinada aos princípios gerais previstos nos artigos 2.º, 3.º e 4.º do RGADPD-UAlg.

CAPÍTULO II
Avaliação

SECÇÃO I
Vertentes e parâmetros da avaliação

Artigo 4.º
Vertentes da avaliação

A avaliação regular dos docentes tem por base o conteúdo funcional do serviço docente, de acordo com o disposto no regulamento de prestação de serviço dos docentes, e incide sobre as seguintes vertentes:

a) Ensino;
b) Investigação científica ou desenvolvimento tecnológico, adiante designada por investigação;

c) Extensão, divulgação científica e valorização económica e social do conhecimento, adiante designada por extensão;
d) Gestão.

Artigo 5.º

Vertente de ensino

1. A vertente de ensino visa avaliar o desempenho relativo aos conteúdos funcionais descritos no artigo 5.º do Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes, de Equiparação a Bolseiro e de Dispensa de Serviço da Universidade do Algarve, traduzidos nas categorias definidas pela Comissão Coordenadora de Avaliação dos Docentes da UAlg (CCAD-UAlg), por sua vez desdobradas nos parâmetros constantes do anexo I ao presente regulamento.

2. O coeficiente de ponderação a aplicar nesta vertente de avaliação varia entre 20% e 60%.

Artigo 6.º

Vertente de investigação

1. A vertente de investigação visa avaliar o desempenho relativo aos conteúdos funcionais descritos no artigo 6.º do Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes, de Equiparação a Bolseiro e de Dispensa de Serviço da Universidade do Algarve, traduzidos nas categorias definidas pelo CCAD-UAlg, por sua vez desdobradas nos parâmetros constantes do anexo I ao presente regulamento.

2. O coeficiente de ponderação a aplicar nesta vertente de avaliação varia entre 20% e 60%.

Artigo 7.º

Vertente de extensão

1. A vertente de extensão visa avaliar o desempenho relativo aos conteúdos funcionais descritos no artigo 8.º do Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes, de Equiparação a Bolseiro e de Dispensa de Serviço da Universidade do Algarve, traduzidos nas categorias definidas pelo CCAD-UAlg, por sua vez desdobradas nos parâmetros constantes do anexo I ao presente regulamento.

2. O coeficiente de ponderação a aplicar nesta vertente de avaliação varia entre 0% e 30%.

Artigo 8.º

Vertente de gestão

1. A vertente de gestão visa avaliar o desempenho relativo aos conteúdos funcionais previstos no artigo 7.º do Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes, de Equiparação a Bolseiro e de Dispensa de Serviço da Universidade do Algarve, traduzidos nas categorias definidas pelo CCAD-UAlg, por sua vez desdobradas nos parâmetros constantes do anexo I ao presente regulamento.

2. O coeficiente de ponderação a aplicar nesta vertente de avaliação varia entre 0% e 30%.

3. Havendo dispensa total ou parcial de serviço docente, devidamente autorizada, decorrente do exercício de funções de gestão, aplica-se o disposto no nº4 do artigo 7.º do RGADPD-UAlg, seguindo o disposto no artigo 21º do presente Regulamento.

Artigo 9.º
Sistema de avaliação

1. Avaliação regular:

   a) As categorias e os parâmetros de cada vertente e os valores máximos de referência em função das categorias dos docentes, a ter em conta para a classificação, constam dos anexos I e II do presente Regulamento;
   b) Com vista à otimização da pontuação obtida, no final do periodo de avaliação cada docente decide a percentagem de ponderação que pretende atribuir a cada vertente, dentro dos limites mínimos e máximos definidos no presente regulamento;
   c) A nota de cada vertente (valor normalizado ao valor máximo da categoria do docente) tem um peso variável, sendo a escolha dos coeficientes de ponderação feita de forma a maximizar a nota final, expressa numa escala de 0 a 100, através da seguinte fórmula:

$$Nota\ Final = 100\frac{P_1 * ENS + P_2 * INV + P_3 * EXT + P_4 * GES}{P_1 * ENS_{MAX} + P_2 * INV_{MAX} + P_3 * EXT_{MAX} + P_4 * GES_{MAX}},$$

   em que ENS, INV, EXT e GES são as pontuações obtidas pelo docente através dos critérios expressos nas tabelas do anexo I e da pontuação atribuída a cada um desses critérios no triénio; P_1, P_2, P_3 e P_4, são os respectivos coeficientes de ponderação, definidos no nº 2 dos artigos 5, 6, 7 e nos nºs 2 e 3 do artigo 8; ENS_{MAX}, INV_{MAX}, EXT_{MAX} e GES_{MAX} são os valores máximos de referência para cada vertente, definidos na tabela e nos critérios do anexo II.

2. Avaliação por ponderação curricular:

   a) O regime de avaliação que não seja regular é designado, no presente regulamento, por avaliação por ponderação curricular;
   b) A avaliação por ponderação curricular traduz-se na avaliação sumária do currículo dos docentes, circunscrito ao período de avaliação;
   c) Compete ao avaliado juntar a documentação relevante que permita aos avaliadores fundamentar a proposta de avaliação;
   d) A avaliação dos casos previstos em a) e b) do nº1 do art. 25 do RGADPD-UAlg será realizada através da definição dos valores máximos de referência para cada vertente (definidos no anexo II para a avaliação regular) de forma proporcional à dedicação a cada uma durante o triénio, seguindo o disposto no artigo 21º do presente Regulamento;
   e) A avaliação dos casos previsto em c) do nº1 do art. 25 do RGADPD-UAlg será realizada de acordo com o disposto no presente regulamento para a avaliação regular das várias vertentes.

22.10.

SECÇÃO II
Intervenientes no processo de avaliação

Artigo 10.º
Intervenientes

1. Os intervenientes no processo de avaliação e respetivas atribuições e competências regem-se pelo disposto no RGADPD-UAlg.

2. Aos membros do Conselho Científico, da CCAD-FCT e aos avaliadores aplica-se o princípio do sigilo relativamente aos processos dos avaliados.

Artigo 11.º
Avaliado

1. Cabe ao docente avaliado, autonomamente e por sua iniciativa, introduzir no formulário fornecido pela UAlg, até ao final do prazo fixado pela alínea a) do artigo 14.º do presente regulamento, os elementos que considere relevantes para a sua avaliação de desempenho referente ao período em avaliação.

2. A não introdução no formulário dos elementos referidos no número anterior, relativamente a cada um dos indicadores de desempenho, significa a assunção pelo avaliado da ausência de atividade quanto a esse indicador.

3. A avaliação está sujeita a audiência prévia, nos termos da alínea d) do artigo 14.º do presente regulamento.

4. Em caso de mudança de categoria ou tipo de vínculo, o docente é avaliado de acordo com valores máximos de referência (anexo II) ponderados pelo tempo de permanência em cada categoria.

Artigo 12.º
Avaliadores

1. Cada docente da FCT é avaliado por professores catedráticos da respetiva área científica ou que nela prestem serviço.

2. Na inexistência de professores nas condições previstas no número anterior, a avaliação é efetuada por professores catedráticos de área científica afim ou, na falta destes, por professores associados.

3. Os professores nomeados para funções de avaliador e os professores membros da Comissão Coordenadora de Avaliação dos Docentes da FCT (CCAD-FCT) são avaliados por professores catedráticos da mesma área científica ou de área afim.

4. Os professores titulares de órgãos de gestão em regime de tempo parcial estipulado por despacho reitoral ou nos estatutos da Faculdade são avaliados no cumprimento do disposto no nº 5 do artigo 13.º do RGADPD-UAlg.

5. A designação dos avaliadores é suscetível de interposição de recurso para o Reitor com fundamento no desrespeito das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

22.10.2013

Artigo 13.º
Comissão Coordenadora de Avaliação dos Docentes da FCT

Compete à CCAD-FCT:

a) Nomear os avaliadores de acordo com o estipulado no artigo anterior;
b) Preparar e coordenar todo processo de avaliação;
c) Divulgar o processo de avaliação por avaliadores e avaliados, de acordo com as orientações e diretrizes estabelecidas pela CCAD-UAlg;
d) Proceder à harmonização das avaliações;
e) Apreciar a participação dos interessados em sede de audiência prévia.

Diretor → Presidente da CCAD
Resp. CC
Resp. CP

SECÇÃO III
Processo avaliativo

Artigo 14.º
Fases e prazos

O processo de avaliação dos docentes compreende as seguintes fases e respetivos prazos:

a) Autoavaliação, a realizar em janeiro do ano imediatamente seguinte ao do termo do triénio em avaliação;
b) Avaliação, a realizar em fevereiro e março do ano imediatamente seguinte ao do termo do triénio em avaliação, decorrendo em fevereiro do mesmo período, o processo de validação da informação disponibilizada pelo avaliado, com recurso aos serviços administrativos da FCT e da UAlg;
c) Harmonização, a realizar em abril do ano imediatamente seguinte ao do termo do triénio em avaliação;
d) Audiência prévia, a realizar nos dez dias úteis subsequentes ao período de harmonização, para o exercício do direito de pronúncia;
e) Elaboração da proposta final de classificação pela CCAD-FCT, no prazo de dez dias úteis subsequentes ao final do período de audiência;
f) Ratificação da classificação final pelo conselho científico, a realizar durante o mês de junho;
g) Homologação, a realizar de acordo com o disposto no artigo 22.º do RGADPD-Ualg;
h) Reclamação, a realizar de acordo com o disposto no artigo 23.º do RGADPD-UAlg.

Artigo 15.º
Autoavaliação

1. A autoavaliação é obrigatória e tem como objetivo envolver o avaliado no processo de avaliação e identificar oportunidades de desenvolvimento profissional.

2. Cabe ao avaliado prestar toda a informação que considere pertinente para a sua avaliação, devendo identificar os pontos fortes e fracos evidenciados, bem como as necessidades detetadas.

3. A autoavaliação é efetuada pelo avaliado no prazo fixado na alínea a) do artigo anterior e concretiza-se através do preenchimento de ficha própria, em modelo a disponibilizar pelos Serviços de Recursos Humanos da UAlG, a fim de ser submetida à apreciação do avaliador.

4. A autoavaliação tem carácter preparatório, antecede a atribuição da avaliação,

e não constitui componente vinculativa da avaliação de desempenho.

5. A autoavaliação deverá incluir a indicação dos pontos (em cada parâmetro, categoria e vertente) a que o avaliado considera ter direito, por aplicação do disposto no presente regulamento e nos respetivos anexos, sendo, para tal, preenchido um formulário próprio elaborado pelos serviços da UAlg.

6. A autoavaliação será acompanhada de declaração de honra em como todas as informações prestadas pelo avaliado correspondem à verdade.

Artigo 16.º
Avaliação

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 19.º do RGADPD-UAlg, a avaliação é efetuada pelos avaliadores, tendo em conta:
   a) As categorias e os parâmetros de cada vertente previsto no presente regulamento e respetivo anexo I;
   b) Os valores máximos de referência em função da categoria dos docentes indicados no anexo II;
   c) As linhas de orientação transmitidas pela CCAD-UAlg para efeitos de harmonização de propostas de classificação.
2. A cada parâmetro de avaliação é atribuída a pontuação por ocorrência prevista, em documento próprio aprovado pelo Conselho Científico e homologado pelo CCAD-UAlg, que será amplamente divulgado entre todos os docentes no início de cada triénio.
3. A classificação final é obtida nos termos do disposto nos nºs 2 e 3 do artigo 7.º do RGADPD-UAlg.
4. A classificação final do triénio dará origem a uma menção qualitativa como disposto no nº 5 do artigo 7.º do RGADPD-UAlg.
5. O relatório de avaliação é registado pelo avaliador em formulário próprio fornecido pela UAlG, elaborado nos termos do artigo 19.º do RGADPD-UAlg, e entregue no prazo previsto na alínea b) do artigo 14.º do presente regulamento.
6. A não entrega, por parte do avaliado, nos prazos estipulados, dos elementos obrigatórios referidos no presente regulamento e/ou no RGADPD-UAlg implica automaticamente a atribuição da menção de Insuficiente, com todos os efeitos legalmente previstos.

Artigo 17.º
Harmonização

1. Recebidas as propostas de avaliação dos avaliadores, a CCAD-FCT procede, fundamentadamente, à sua harmonização e à fixação dos resultados, de forma a assegurar a equidade, a coerência e a uniformidade na aplicação de critérios e de parâmetros de avaliação.
2. Para o efeito, é elaborada uma lista de precedência, por ordem decrescente, com base na aplicação dos seguintes critérios:
   a) Avaliação quantitativa;
   b) Antiguidade na respetiva posição remuneratória;
   c) Antiguidade na categoria;
   d) Antiguidade no exercício de funções públicas.

22.10.201

Artigo 18.º
Proposta final de classificação

Realizada a audiência prévia, a CCAD-FCT propõe a classificação final e submete-a a ratificação pelo Conselho Científico.

Artigo 19.º
Homologação

A homologação das avaliações é da competência do Reitor, nos termos do RGADPD-UAlg.

Artigo 20.º
Garantias

1. Ao avaliado é concedido o direito de pronúncia em sede de audiência prévia e de impugnação administrativa por reclamação e recurso, nos termos das disposições regulamentares aplicáveis.
2. Da decisão final sobre a avaliação pode caber recurso jurisdicional, nos termos gerais de direito.

CAPÍTULO III
Disposições finais

Artigo 21.º

Situações especiais

1. Para efeito da aplicação do disposto no n.º 4 do artigo 7.º e dos n.ºs 4 e 5 do artigo 25.º do RGADPD-UAlg, consideram-se equivalentes entre si os cargos a seguir indicados:
   a) Diretor da Faculdade e Presidente do Conselho Diretivo da Faculdade;
   b) Subdiretor da Faculdade e Vice-Presidente do Conselho Diretivo da Faculdade;
   c) Presidente do Conselho Científico e cargo com a mesma designação anterior a setembro de 2009;
   d) Presidente do Conselho Pedagógico e cargo com a mesma designação anterior a setembro de 2009.
2. Os valores máximos de referência estabelecidos no Anexo II são reduzidos proporcionalmente ao tempo efectivo de dedicação do docente a cada uma das vertentes, nos seguintes casos:
   a) Licença sabática: se o triénio englobar uma licença sabática, então o valor máximo da vertente ensino é reduzido para 2/3 do valor da tabela. Se o triénio englobar meia sabática, então o valor máximo da vertente ensino é reduzido para 5/6 do valor da tabela.
   b) Equiparação a bolseiro ou dispensa de serviço docente por um período igual ou superior a um semestre: o valor máximo da vertente de ensino é reduzido proporcionalmente ao período em que o docente não tem equiparação ou dispensa.
   c) Tarefas de gestão: o valor máximo de referência a atribuir à vertente de gestão é proporcional à duração do(s) mandatos(s) (3 anos = 300 pontos) [Por exemplo, se um professor auxiliar realizar tarefas de gestão durante um ano

apenas, então GES_{MAX} = 100] e havendo dispensa total ou parcial de serviço docente, devidamente autorizada, decorrente do exercício de funções de gestão, os valores máximos de referência a atribuir às vertentes de ensino, investigação e gestão, são proporcionais ao período de tempo do triénio em que não se realizaram funções de gestão. [O cálculo deste período deve levar em conta a ponderação pela percentagem de dedicação às tarefas de gestão. Por exemplo, se um professor auxiliar realizar tarefas de gestão durante um ano, com 50% de redução do serviço docente, então ENS_{MAX} = INV_{MAX} = EXT_{MAX} = 250.]

d) Docentes a tempo parcial: os valores máximos de referência previstos no Anexo II são multiplicados pela fracção correspondente à sua percentagem de dedicação.

Artigo 22.º
Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidos por despacho do Diretor, sem prejuízo das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 23.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo Reitor da Universidade do Algarve.

Anexo I

Pontuação atribuída de acordo com o nº 2 do artº 16 do Regulamento de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve para o triénio 2013-2015

Categorias e parâmetros de avaliação

(segundo o Despacho RT.059/2012, de 15 de novembro)

VERTENTE DE ENSINO				
PARÂMETROS E CRITÉRIOS		Fonte	Pontos (caso de avaliação trienal)	Comentários
1.	**Ensino**			
1.1.	**Cumprimento das regras e deveres legalmente estipulados**	Moodle / UO		
1	Disponibilização das fichas das unidades curriculares		4	por ano
2	Preenchimento de sumários		4	por ano
3	Elaboração de relatório de unidade curricular		4	por ano
4	Divulgação dos resultados da avaliação		4	por ano
5	Lançamento de classificações nos livros de termos eletrónicos dos Serviços Académicos	Serviços Académicos	4	por ano
1.2.	**Serviço de Aulas e Seminários**	SGIP		
1	Horas letivas anuais em ciclo de estudo da UAlg			
	Sub. universitário: 180- 270 horas		20	*anos*(nº de horas)/180
	Sub. universitário (convidado): 270- 360 horas		26	*anos*(nº de horas)/270
	Sub. politécnico: 360 horas		0	
2	Horas letivas anuais em ciclos de estudo da UAlg, organizados em consórcio, não incluídas no serviço letivo, independentemente do local onde são oferecidas.		0,33	*nº de horas
3	Diversidade de unidades curriculares (> 4 Uc sempre que lecionadas mais de 25% das horas da UC)		5	por ano
1.3.	**Acompanhamento e orientação/co-orientação de alunos**	UO / Avaliado		
1	Estágios, monografias ou projetos do fim de curso concluídos (<=6 ects)		7	por estágio
2	Estágios, monografias ou projetos do fim de curso concluídos (>6 ects)		10	por estágio
3	Orientação/co-orientação de mestrados da UAlg e já concluídos		10	por orientação
4	Orientação/co-orientação de doutoramentos da UAlg e já concluídos		15	por orientação
5	Orientação/co-orientação de doutoramentos externos já concluídos		7	por orientação
1.4.	**Avaliação feita pelos alunos no âmbito dos inquéritos sobre a perceção do ensino e da aprendizagem**			

22.10.

	Média ponderada pelo nº de alunos que responderam ao inquérito das classificações obtidas ao longo dos três anos em todas as unidades curriculares	Gabinete de Avaliação e Qualidade	10	por ponto obtido para de 3 (escala final: 0 a 3) por ano
1.5.	**Participação em júris de provas académicas para obtenção de graus ou títulos**			
1	Arguição em júris de provas públicas	Serviços Académicos + Reitoria + UO		
a)	mestrados e especialistas		7	por prova
b)	doutoramentos		10	por prova
c)	agregação		10	por prova
2	Participação em júris de provas públicas	Serviços Académicos + Reitoria + UO		
a)	mestrados e especialistas		3	por prova
b)	doutoramentos		4	por prova
c)	agregação		4	por prova
1.6.	**Materiais de caráter pedagógico**			
1	Recursos pedagógicos (manuais, sebenta de textos, caderno de exercícios, manual de práticas de laboratório, etc.	Moodle / GAQ		
a)	criação		10	por disciplina
b)	atualização		3	por disciplina/ano
1.7.	**Outras atividades de ensino (realizadas):**			
1	Lecionação de cursos autónomos não conducentes a grau	Serviços Académicos / UO		
a)	<= 35 h		5	por curso
b)	>35 h		7	por curso
2	orientação/co-orientação de estágios extra-curriculares em empresas e outras instituições	UO/avaliado		
a)	<=35 horas		3	por orientação/co orientação
b)	>35 horas		5	por orientação/co orientação
3	Frequência de ações de formação pedagógica	Serviço de Recursos Humanos		voluntário
a)	<=35 horas		3	por curso
b)	> 35 horas		5	por curso
4	**Outras atividades relevantes e não listadas (pontuação nunca superior a 20% do máximo atribuído a 1.7)**	**Avaliado**		

22.10.2

VERTENTE DE INVESTIGAÇÃO				
PARÂMETROS E CRITÉRIOS		Fonte	Pontos (caso de avaliação trienal)	Comentários
2.	**Investigação**			
2.1	**Membro de Unidade de Investigação**	UAIC		
1	Membro de unidade de investigação avaliada e financiada			
	a) da UAlg		10	por ano
	b) não pertencente à UAlg		7	por ano
2	membro de centro de estudos e desenvolvimento		3	por ano
2.2.	**Projetos de Investigação e Desenvolvimento**	UAIC		
1	Membro de equipa de projeto com financiamento internacional			
a)	Coordenador global		100	por projeto, por ano
b)	Coordenador institucional		50	por projeto, por ano
c)	Participante		33	por projeto, por ano
2	Membro de equipa de projeto com financiamento nacional para a UAlg			
a)	Coordenador global		50	por projeto, por ano
b)	Coordenador institucional		33	por projeto, por ano
c)	Participante		17	por projeto, por ano
2.3.	**Participação e/ou organização de congressos e reuniões científicas de caráter público**	Reitoria / UO		
1	Organização de reuniões científicas de âmbito nacional promovidas e/ou apoiadas pela Universidade do Algarve		17	por conferência
2	Organização de reuniões científicas de âmbito internacional promovidas e/ou apoiadas pela Universidade do Algarve		33	por conferência
3	Apresentação por convite de **conferências** em reuniões científicas e congressos de âmbito internacional		17	por comunicação
4	Apresentação por convite de **conferências** em reuniões científicas e congressos de âmbito nacional		8	por comunicação
5	Apresentação de comunicação em conferência internacional com arbitragem científica		8	por comunicação
6	Apresentação de comunicação em conferência nacional com arbitragem científica		4	por comunicação
2.4.	**Resultados de investigação**			
1	Artigos em revistas e atas de conferências com arbitragem científica	SAPIENTIA / UAIC		
a)	revistas indexadas na Web of Science		50	por artigo
b)	revistas indexadas na Scopus, na European Research Index for Humanities, na Scientific Electronic Library Online (Scielo) ou no Latindex (catálogo com arbitragem científica).		50	por artigo
c)	revistas não indexadas		20	por artigo

22.10.20

2	Direitos de propriedade intelectual resultantes da I&D			
a)	patente europeia e/ou internacional		100	por patente
b)	patente nacional		40	por patente
c)	PPP (Pedido Prévio de Patente)		8	por patente
d)	direitos de Autor (proteção de formas de ideias, literatura, software, música, ...).		33	por item
3	Livro cientifico ou capitulo de livro cientifico ou obra que resulte de investigação artística			
a)	livro cientifico , com arbitragem científica ou exposição com comissariado ou performance (autoria) com carácter individual		100	por livro
b)	capítulo de livro cientifico, com arbitragem científica ou exposição com comissariado ou performance (autoria) com carácter individual		50	por capítulo
c)	livro sem arbitragem científica ou performance artística individual sem comissariado		100	por livro/performance
d)	capítulo de livro cientifico com arbitragem científica ou participação em exposição coletiva com obra própria ou em performance de autoria com carácter coletivo.		50	por capítulo/performance
2.5.	**Supervisão da investigação**	UO / UID		
1	Orientação ou co-orientação de bolseiros enquadrados na UAlg		10	por cada 12 meses
2	Supervisão de pós-doutorandos enquadrados na UAlg		10	por cada 12 meses
3	Orientação ou co-orientação de mestrados (apenas contam durante o tempo previsto no Plano de Estudo)		17	por cada 12 meses
4	Orientação ou co-orientação de doutoramentos (apenas contam durante o tempo previsto no Plano de Estudo)		33	por cada 12 meses
2.6.	**Prémios de investigação ou de atividade artística**	UO / UID		
1	Prémios, menções e louvores de dimensão internacional, com júri independente e de reconhecido mérito		100	por prémio
2	Prémios, menções e louvores de dimensão nacional, com júri independente e de reconhecido mérito		50	por prémio
2.7.	**Outras atividades de investigação**			
1	Editor, Editor Associado ou Diretor de revista ou livro	UO / UID		
a)	de dimensão nacional		17	por revista, por ano
b)	de dimensão internacional		67	por revista, por ano
2	Revisor e avaliador	UO/UID		
a)	de dimensão nacional		5	por artigo
b)	de dimensão internacional		10	por artigo
c)	participação em comissão de revisão de uma conferência		5	por comissão
3	Outras atividades relevantes e não listadas (pontuação nunca superior a 20% do máximo atribuído a 2.7)			

22.10.201

VERTENTE DE EXTENSÃO				
PARÂMETROS E CRITÉRIOS		Fonte	Pontos (caso de avaliação trienal)	Comentários
3.	**Extensão**			
3.1.	**Prestação de serviços com interesse para a UAlg**	SAP		
1	Prestação de serviços com **receita ou** financiamento internacionais			
a)	coordenador		50	por ano
b)	participante		25	por ano
2	Prestação de serviços com **receita ou** financiamento nacionais >=50.000 euros			
a)	coordenador		50	por ano
b)	participante		25	por ano
3.	Prestação de serviços com receita ou financiamento nacionais < 50.000 euros			
a)	coordenador		33	por ano
b)	participante		17	por ano
3.2.	**Valorização da propriedade intelectual**	UAIC		
1	**em estruturas que valorizem os resultados de I&D da Universidade: empresas**			
	a) criação		300	por ato de criação, por sócio
	b) participação		33	por ano
2	**em estruturas que valorizem os resultados de I&D da Universidade: observatórios, associações,**			
	a) criação		150	por ato de criação
	b) participação		17	por ano
3.3.	**Eventos de promoção/divulgação da universidade ou de conhecimento científico, técnico, cultural e artístico**	SAP / UO		
1	organização		40	por evento
2	participação		10	por evento
3.4.	**Lecionação de cursos breves não conferentes de grau, de divulgação de conhecimento científico, técnico, cultural e artístico**	SAP/UO		
1	Lecionação de cursos com >= 35 h		7	por curso
2	Lecionação de cursos com < 35 h		5	por curso
3.5.	**Publicações de divulgação científica, técnica, cultural e artística**	SAPIENTIA		
1	Artigos ou capítulos de livros		40	
2	Folhetos, brochuras		20	
3	Materiais multimédia		75	
4	Livros		150	

22.10.

3.6.	**Membro de órgão de instituições externas em representação da Universidade ou de uma das suas Unidades Orgânicas (multiplicar por 5 se executivo)**	Reitoria / UO		
a)	internacional		33	por ano
b)	nacional		25	por ano
c)	regional		25	por ano
3.7.	**Outras atividades de extensão**	UO		
1	Membro de órgãos sociais de sociedades científicas ou profissionais			
a)	dimensão nacional		33	por ano
b)	dimensão internacional		33	por ano
2	Outras atividades relevantes e não listadas (com pontuação nunca superior a 20% do máximo atribuído a 3.7)			

22.10.201

VERTENTE DE GESTÃO				
PARÂMETROS E CRITÉRIOS		Fonte	Pontos (caso de avaliação trienal)	Comentários
4.	**Gestão**			
4.1.	**Membro de órgão da unidade orgânica ou da universidade**	Serviço de Recursos Humanos / UO / Secretariado do Conselho Geral		
1	Presidente do Conselho Científico ou do Conselho Técnico Científico, Presidente do Conselho Pedagógico, Subdiretor de Unidade Orgânica, Pró-Reitor, outros cargos de nomeação reitoral ou dispensa parcial de serviço docente		100	por ano
2	Membros eleitos			
a)	Conselho Geral		17	por ano
b)	Conselho Científico ou do Conselho Técnico Científico, do Conselho Pedagógico e do Senado		17	por ano
4.2.	**Direção/Coordenação de cursos**	UO		
1	Diretor de curso /coordenação de curso		50	por ano
2	Subdiretor de curso ou membro de Comissão de Curso		17	por ano
4.3.	**Coordenação de estrutura departamental ou de unidade de investigação**			
1	Diretor, Presidente ou Coordenador de núcleo ou departamento ou área departamental	UO	67	por ano
2	Coordenador de unidade de investigação e desenvolvimento	UAIC	100	por ano
4.4.	**Membro de grupo de missão ou encarregado de missão com nomeação com origem na reitoria ou em direção de UO**	UO / Reitoria		
1	Missão com duração < 6 meses		10	por missão e por ano
2	Missão com duração >= 6 meses		15	por missão e por ano
4.5.	**Júris de concursos de carreira da administração pública**	Serviço de Recursos Humanos		
1	Membro efetivo de júri de concurso de pessoal docente		5	por concurso
2	Membro efetivo de júri de concurso de pessoal não docente		5	por concurso
4.6.	**Membro de Júris de concursos de aquisição de bens/serviços**	Serviços Financeiros		
	Membro efetivo de júri de concurso de aquisição de bens/serviços		5	por concurso
4.7.	**Outras atividades de gestão relevantes e não listadas**			

22.10

Anexo II

Os valores máximos atribuídos a cada uma das categorias de docentes para ponderar as notas de cada item.

	Investigação INV_{MAX}	Ensino ENS_{MAX}	Extensão EXT_{MAX}	Gestão GES_{MAX}
Catedrático	400	400	400	400
Associado	350	350	350	350
Auxiliar	300	300	300	300
Assistente	100	250	150	50